



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 830/GAB/2018
DE 29 DE JUNHO DE 2018

**“DISPÕE DA ALTERAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
POR DESEMPENHO EM COMISSÃO – G.D.C. DE
QUE TRATA O §2º DO ARTIGO 16, DA LEI
MUNICIPAL Nº 632/2015.”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. O § 2º do artigo 16, da Municipal nº 632/2015, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - A Gratificação por Desempenho em Comissão – G.D.C., poderá ser concedida aos servidores nomeados pelo Chefe do Executivo como presidente, secretário ou membro, devendo estar desempenhando concomitantemente as atividades da comissão com o seu cargo, conforme segue:

I – Presidente da Comissão receberá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em uma única parcela, após a apresentação do relatório final do processo;

II – Secretários da Comissão receberá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em uma única parcela, após a apresentação do relatório final do processo;

III – Membro da Comissão receberá o valor de 400,00 (quatrocentos reais) em uma única parcela, após a apresentação do relatório final do processo.

a) Poderá a concessão da gratificação que trará este parágrafo ser paga aos servidores que estejam exercendo cargos comissionados, funções gratificadas e efetivos, devidamente nomeados nas seguintes comissões: Comissão de processo de tomada de contas especial, Comissão de processo de sindicância e Comissão de processo Seletivo.

b) Não farão jus à gratificação por desempenho em Comissão os servidores que estiverem nomeados nas demais comissões.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 2º - Os servidores que estão nomeados em comissões de processos que foram instaurados antes da presente lei serão remunerados conforme segue:

I – Os servidores que já receberam valores que correspondem à função que fora nomeado, o qual atingiu os valores de que trata os itens I, II e III, do artigo 1º desta Lei, não farão jus a nenhum valor, após a apresentação do relatório final;

II - Os servidores que já receberam valores que não correspondem à função que fora nomeado, somente receberá a complementação após a apresentação do relatório final do processo.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade do Presidente da Comissão requerer os valores de todos os integrantes da comissão junto ao Departamento de Recursos Humanos, o qual deverá estar devidamente publicado internamente no Portal da Transparência.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

PUBLICADO
No Mural em 29/07/18
Conforme art. 44 e 45
da Lei Orgânica

Mariela Christian da Luz
Chefe de Gabinete
Port. 762/GAB/2017